



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 05 / Abril / 2016  
José Aécio SANTOS de Jesus  
*[Signature]*

**LEI N.º 693/2016**

**De 05 de abril de 2016.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO PARA EXPLORAR ATIVIDADE COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão ao Sr. Luiz Gomes Farias, portador de cédula de identidade RG 1.224.092, SSP/SE, CPF 653.055.905-15 a exploração do ramo comercial de sorveteria em logradouro público.

**Art. 2º** - O imóvel o qual está sendo autorizada a permissão, pelo Poder Executivo, fica localizado na Praça Senhor do Bonfim em Salgado/SE.

**Art. 3º** - O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a 20 (vinte anos), quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra Lei que regule a continuidade da permissão/concessão.

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em, 05 / Abril / 2016  
José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

**Art. 4º** - Após concedida a permissão o Poder Executivo poderá reaver o imóvel, a qualquer tempo, desde que comprovado a necessidade de o fazê-lo.

**Art. 5º** - Fica o cessionário beneficiário, obrigado a manter o imóvel do patrimônio público em perfeitas condições de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e demais órgão que por ventura regule o seu funcionamento.

**Art. 6º** - Em caso de revogação da concessão, fica o Poder Executivo desonerado de qualquer obrigação de indenizar o cessionário pelas benfeitorias realizadas no imóvel, haja vista a permissão de uso de bem público ser sem ônus para o mesmo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 05 de abril de 2016.*

DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL